



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



CONTRATO Nº 20240193

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, e de outro lado a firma A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 41.013.854/0001-90, estabelecida à Av Jose Mendonça, 198,, Centro, Santana do Araguaia-PA, CEP 68560-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADRIANA RIBEIRO SILVEIRA LIMA, residente na Av. Zeca Abreu, S/N,, Centro, Santana do Araguaia-PA, portador do(a) CPF 821.440.282-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE029-2023-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV, SEMFI, SEMFAZ, SEMTUR, SEMEL, SEMCULT, SEMAGRI, SEMURB e SEMOB.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
157628	ALFINETES COLORIDOS CABEÇA PÉROLA - Perola redonda na cabeça, cabeça colorida e corpo prata, composição aço niquelado e plástico, tamanho: 37mm, caixa c/160 unidades.	CAIXA	100,00	2,280	228,00
157629	ALMOFADA PARA CARIMBO NUMERO 3, COR AZUL e PRETA - Almofoada para carimbo, material caixa plástica, almofoada de esponja absorvente revestida em tecido de algodão e feltro, entintada na cor azul, sem álcool, tamanho número 03. Deverá conter na embalagem data de fabricação, data de validade, composição química da tinta, e informação de segurança.	UNIDADE	80,00	2,800	224,00
157630	COLA EM BASTÃO - a base de água, lavável, atóxica, embalagem em material plástico reciclado contendo 20g, blister de papel reciclado. CAIXA C/ 12 UNIDADES	UNIDADE	80,00	5,290	423,20
157631	BORRACHA APAGADORA BRANCA NATURAL 40X25MM 60X1 -	CAIXA	50,00	12,000	600,00
157632	LIVRO DE PROTOCOLO, COM 100 FOLHAS - papel off-set, com 100 folhas, comprimento de 160 x 220 mm (CxL), capa dura, com folhas pautadas e numeradas sequencialmente, material capa papelão, gramatura folhas 54g	UNIDADE	50,00	12,000	600,00
157634	CALCULADORA - número dígitos 12, tipo mesa, aplicação comercial, fonte alimentação bateria ou solar, características adicionais sem impressão, comprimento aproximado 13 cm, largura 10 cm, altura 2,5 cm.	UNIDADE	120,00	18,600	2.232,00
157636	CD-R VIRGEM - 700MB, 80 MINUTOS-CD-R virgem, CD de única gravação (gravável), capacidade para armazenagem de 700 MB de dados (armazena documentos, jogos, aplicações multimídia e fotos digitais) ou 80 min. de áudio, velocidade de gravação 52 x, compatível com todos os gravadores de CDs de microcomputador, com capa plástica. CAIXA C/ 12 UNIDADES	CAIXA	100,00	7,330	733,00
157637	CAPA PROTETORA PARA CD - Capa, material plástico, comprimento 145, cor incolor, largura 130, características adicionais furos para processo, aplicação proteção cd	UNIDADE	100,00	3,750	375,00
157638	CLIPES NIQUELADO TAMANHO Nº 08 - material aço carbono, formato paralelo, tamanho Nº 8, caixa 100x1	CAIXA	400,00	2,320	928,00
157639	CLIPES NIQUELADO TAMANHO Nº 4 - material aço carbono, formato paralelo, tamanho Nº 4,	CAIXA	500,00	1,890	945,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



157640	caixa 100X1 CLIPES NIQUELADO TAMANHO Nº 05 - material aço carbono, formato paralelo, tamanho, Nº 5, caixa 100X1	CAIXA	500,00	1,150	575,00
157641	CLIPES NIQUELADO TAMANHO Nº 02 - material aço carbono, formato paralelo, tamanho Nº 2, caixa 100X1	CAIXA	500,00	1,760	880,00
157642	CLIPES NIQUELADO TAMANHO Nº 03 - material aço carbono, formato paralelo, tamanho Nº 3, caixa 100X1	CAIXA	500,00	1,140	570,00
157643	CLIPES NIQUELADO TAMANHO Nº 01 - material aço carbono, formato paralelo, tamanho Nº 1, caixa 100X1	CAIXA	500,00	2,180	1.090,00
157644	Cola ISOPOR 90gr 12X1 -	CAIXA	76,00	60,480	4.596,48
157645	CORRETIVO LIQUIDO - multiuso, com pincel aplicador, material a base de água, 12X18ML-	CAIXA	60,00	19,740	1.184,40
157648	FITA CREPE, 19 MM X 50 M - Fita crepe, adesiva, tamanho: 19 mm x 50 m. PACOTE COM 5 UNIDADES	PACOTE	34,00	21,580	733,72
157649	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 50M - Fita adesiva, material polipropileno transparente, tipo monoface, largura 12mm, comprimento 50m, pacote com 12 rolos	PACOTE	50,00	13,700	685,00
157650	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, 50 MM X 50 M - Fita adesiva para embalagem, incolor, tipo monoface, rolo de 50mm x 50m (LxC).	UNIDADE	100,00	3,500	350,00
157651	GRAMPEADOR DE PAPEL GRANDE ATE 100 FOLHAS-26/6 - com capacidade para perfurar ate 100 fls, Grampeador médio de mesa metálico, Pintura epóxi (líquida, Apoio da base em polietileno e coberto em resina termoplástica, Capacidade para grampear até 100 folhas de papel, UTILIZA GRAMPOS 23/6 - 23/8 - 23/10 e 23/13.	UNIDADE	34,00	50,000	1.700,00
157653	GRAMPO GALVANIZADO 23/06 - 23/8 - 23/10 - 23/13. CAI	CAIXA	150,00	16,070	2.410,50
157655	XA C/ 5.000 UNIDADES - COLCHETE LATONADO NUMERO 10 -	CAIXA	100,00	5,020	502,00
157656	Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado, tamanho n 10. Caixa com 72 unidades.	CAIXA	150,00	7,660	1.149,00
157657	COLCHETE LATONADO NUMERO 14 - Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado, tamanho n 14. Caixa com 72 unidades.	CAIXA	200,00	1,780	356,00
157659	COLCHETE LATONADO NUMERO 15 - Colchete fixação, material aço, tratamento superficial latonado, tamanho nº 15. Caixa com 72 unidades.	CAIXA	250,00	1,220	305,00
157660	GRAMPO PLASTICO - material plastico polipropileno, cor branca, capacidade 300fls, 50x1	PACOTE	50,00	40,420	2.021,00
157661	LAPIS PRETO - em madeira HB Nº02, envernizado, ponta resistente, sem borracha, caixa 144X1.	CAIXA	20,00	23,000	460,00
157662	ELÁSTICO ÚTIL - material borracha natural, pacote com 1200und, peso 1.000g	PACOTE	100,00	12,090	1.209,00
157663	LIVRO ATA PAUTADO - capa dura, com folhas paltadas e numeradas, com 100 (cem) páginas. Formato: 200mmX298mm	UNIDADE	100,00	11,500	1.150,00
157665	CANETA MARCA TEXTO, PONTA FLUORESCENTE, CORES VARIAD AS - Caneta marca - texto, corpo plástico, com ponta fluorescente chanfrada de 4 mm . Comprimento (com tampa) de 135mm (admitindo variação de +/- 5mm). Ponta de feltro e tinta à base de solvente resistente a água. Deve cobrir, no mínimo, 12 folhas de papel ofício, distribuídos em 56 linhas de 96 caracteres diversos por linha, fonte tipo "TIMES NEW ROMAN" tamanho 10. CAIXA C/ 12 UNIDADES	CAIXA	300,00	3,200	960,00
157667	PASTA COM ABA - ELASTICO-Pasta com aba - elástico. Pasta arquivo, material polipropileno, lombada 2, cor incolor, características adicionais com elástico, tamanho ofício.	UNIDADE	200,00	11,280	2.256,00
157668	PASTA AZ, TAMANHO OFICIO, LOMBO LARGO - Pasta AZ, lombo largo, tamanho ofício, com proteção metálica das bordas inferiores e garras reforçadas, em papelão com espessura mínima de 3 mm, revestido com película plástica e visor de identificação.	UNIDADE	200,00	22,560	4.512,00
157670	PASTA PLASTIFICADA PARA FOLHETOS COM 100 PLASTICOS - PASTA PLASTIFICADA PARA FOLHETOS COM 100 PLASTICOS. PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO PARA 30 FOLHAS 2 FUROS	UNIDADE	84,00	39,000	3.276,00
157671	Perfurador de papel, em aço, com capacidade para perfurar até 30 folhas por vez. Estrutura metálica de alta resistência, c/ regua posicionada, c/ trava de segurança, , c/ base plastico ante-risco, p/ proteção de mesa.. Cor preta.	UNIDADE	60,00	47,460	2.847,60
157672	PERFURADOR DE PAPEL METÁLICO PARA 40 FOLHAS 2 FUROS Perfurador de papel, em aço, com capacidade para perfurar até 30 folhas por vez. Estrutura metálica de alta resistência, c/ regua posicionada, c/ trava de segurança, , c/ base plastico ante-risco, p/ proteção de mesa.. Cor preta.	UNIDADE	100,00	22,800	2.280,00
157673	PINCEL ATOMICO PERMANENTE - cores variadas, com tampa asfixiante, pinta de nylon 5,9mm, com grande reservatorio de tinta (8.5x70mm) cx com 12X1.	CAIXA	150,00	15,300	2.295,00
	PRANCHETA A4, 330 MM X 230 MM -	CAIXA			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



	Prancheta A4, 330 mm x 230 mm. Fabricada em fibra pp, formato A4, cor fumê, prendedor de metal. Altura: 330 mm, largura: 230 mm, espessura: 3,2 mm.				
157674	PRANCHETA DE ACRÍLICO/ POLIPROPILENO COM PEGADOR - METAL EM FERRO GALVANIZADO NO TAMANHO OFÍCIO A4.	UNIDADE	100,00	14,500	1.450,00
157675	Régua de 30 cm - com Apoio Para Os Dedos-em poliestirenoe, espessura de 3,4 mm.	UNIDADE	150,00	0,980	147,00
157676	EXTRATOR DE GRAMPO - reforçado, tipo espatula, composto por inox anti ferrugem, zincado, CX com 12 (doze) unidade.	UNIDADE	100,00	1,370	137,00
157677	Tesoura de Aço Inox 8" - com lâminas de aço inox e cabos de polipropileno	UNIDADE	120,00	3,530	423,60
157678	TINTA PIGMENTADA COR PRETA - para refil sem tinta- COR PRETA 30 ML. CAIXA C/ 12 UNIDADES	CAIXA	50,00	98,700	4.935,00
157681	TINTA PARA CARIMBO PRETA - Tinta para carimbo, a base de água, na cor preta, para todos os tipos de almofadas, frasco com 42 mL. CAIXA C/ 12 UNIDADES	CAIXA	12,00	43,320	519,84
157682	TINTA PARA CARIMBO AZUL - Tinta para carimbo, cor azul, componentes água, pigmentos, aspecto físico líquido, aplicação almofada, capacidade frasco 40 ml	CAIXA	15,00	44,500	667,50
157683	VISOR PARA PASTA SUSPensa + ETIQUETA C/50JG ---	PACOTE	150,00	16,920	2.538,00
157685	PISTOLA DE COLA QUENTE - tamanho grande bivolt 110v/220v, ideal para colagem de papel, flores artificiais, artigos em madeira, plásticos, cerâmica, caixas de papelão, brinquedos, etc. Selo de segurança INMETRO. Utiliza bastão grosso de 1/2	UNIDADE	25,00	23,260	581,50
157689	BLOCO DE RECADO - material papel, largura 102, comprimento 152, tipo removível, características adicionais auto-adesivo, pacote com 4(quatro) blocos	PACOTE	225,00	9,870	2.220,75
157690	FOLHA DE EVA, liso 2MM 60X40CM, cores variadas -	UNIDADE	500,00	1,750	875,00
157691	TECIDO TNT - composição 100% poliproleno, largura 1.40mt, cores diversas.	METRO	1.500,00	1,150	1.725,00
157695	MOLHADOR DE DEDOS - Molhador de dedos, pasta de 12 gramas, utilizado para manuseio de papéis e cédulas de dinheiro. CAIXA C/ 12 UNIDADES	CAIXA	50,00	24,130	1.206,50
VALOR GLOBAL R\$				65.068,59	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 65.068,59 (sessenta e cinco mil, sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE029-2023-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE029-2023-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE029-2023-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela Sra. MARIA MERCÊS ALVES DO NASCIMENTO, servidoradesignada para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0404.041220002.2.026 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 18.662,50, Exercício 2024 Atividade 0201.041220002.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo , Classificação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 7.814,82, Exercício 2024 Atividade 0505.041230002.2.034 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 6.221,36, Exercício 2024 Atividade 2101.041220002.2.165 Manutenção da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.861,26, Exercício 2024 Atividade 0910.201220006.2.053 Manutenção da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.241,66, Exercício 2024 Atividade 1601.131220011.2.041 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.678,91, Exercício 2024 Atividade 1701.041220008.2.064 Manutenção da Sec. Mun. de Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 4.891,22, Exercício 2024 Atividade 1112.041220007.2.059 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transportes , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 5.071,72, Exercício 2024 Atividade 1501.041220012.2.036 Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.156,70, Exercício 2024 Atividade 1401.271220010.2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 3.468,44 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE,



poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE029-2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 14 de Março de 2024



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

A R SILVEIRA LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ 41.013.854/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____